



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 456/86, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER PERMUTA DE
ÁREA COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A -
CEIG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com
a CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CEIG, Escritura Pública de per
muta de todo o sistema de produção, transmissão e distribuição de
energia deste município, bem como da área bastante e necessária,
destinada ao canteiro de obras da UHE de Dianópolis;

§ 1º - A transação de que trata este artigo, alcança, tam
bém, a transferência da concessão, outorga à Prefeitura Municipal
do município, através do Decreto Federal nº 32.574, de 13 de abril
de 1.953;

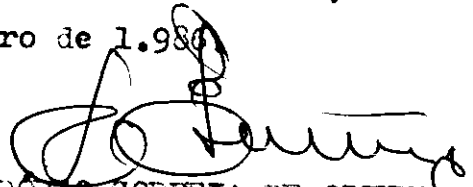
§ 2º - A transação que ainda trata este artigo, será efe
tuada através de Escritura Pública de Permuta, devendo ser transfe
rido a CEIG, todo o sistema energético existente e pertencente a
Prefeitura local, que pela negociação, deverá adquirir, por sua
vez, os serviços/obras a serem implantados pela CEIG naquele muni
cípio, e no valor equivalente ao do acervo levantado;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar to
dos os papéis e escritura necessárias a formalização jurídica da
transferência, com todas as solenidades de Lei;

Art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a
abrir crédito necessário a fazer face ao cumprimento desta Lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de
Goiás, aos 31 dias do mês de Dezembro de 1.986


IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal